

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENFAM/ESMEC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM E A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ - ESMEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, entidade de Direito Público, doravante denominada **ENFAM**, com sede na cidade de Brasília, no SCES Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Prédio do CJF/ENFAM, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº. 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes e a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e criado pela Lei nº 11.203 de 17 de julho de 1986, doravante denominada **ESMEC**, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Ramires Maranhão do Vale, 70, Água Fria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.401.517/0001-46, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador Francisco Luciano Lima Rodrigues, e pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/93, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

PRIMEIRA CLÁUSULA – O presente instrumento ter por objeto o estabelecimento de parceria entre a ENFAM e a ESMEC, visando à implementação de ações conjuntas e efetivas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino e o fomento à pesquisa, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica CJF/ENFAM (Processo n. 0002777-73.2019.4.90.8000 e SEI/STJ n. 024183/2020) e a consolidação de boas práticas de interesse mútuo das partes.

DA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) realização de projetos, programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias e projetos específicos de interesse comum, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;
- b) cooperação para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas;
- c) cooperação para enriquecimento científico, formação e aperfeiçoamento de magistrados e ampliação qualitativa e quantitativa das pesquisas desenvolvidas pela ENFAM e a ESMEC;
- d) realização de articulação entre a ENFAM e a ESMEC, com disponibilização pela ENFAM de acesso à Central de Atendimento ao Juiz Federal (CAJU), para consulta dos pesquisadores da ESMEC e demais magistrados estaduais indicados pela Escola, sem prejuízo das liberações de licença para uso sob as responsabilidades contratuais já definidas, as quais foram viabilizadas à ENFAM por meio do Acordo de Cooperação Técnica CJF/ENFAM e do Termo de Execução Descentralizada CJF/ENFAM N. 02/2020;
- e) realização de buscas sob demanda, pelos integrantes do grupo de pesquisa da ESMEC “Dimensões do Poder Judiciário”, para a realização de atividades de consulta bibliográfica e coleta de dados para auxiliar na produção científica de magistrados, proveniente dos membros da pós-graduação da ENFAM, como forma de contraprestação ao acesso à CAJU, definido na alínea anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, bem como compartilhar recursos tecnológicos, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) fomentar e desenvolver projetos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de

conhecimento mútuo e individual;

d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMEC e a ENFAM manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

4.1 – As atividades, projetos ou ações que se desenvolverem com base neste acordo serão formalizadas por meio de plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – Cada partícipe executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

5.2 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, prazo que poderá ser prorrogado automaticamente por igual período – exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei – até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

6.1 – A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes, bem como à vigência do Acordo de Cooperação Técnica CJF/ENFAM.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo poderá ser denunciado:

- a) Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Por comum acordo, reduzido a termo.

8.1 – A eventual rescisão não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – Caberá à ESMEC providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico ou no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada partícipe a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Toda ação promocional relacionada ao objeto deste termo de cooperação será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666/93 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA DOZE - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2021.



Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral da ENFAM

FRANCISCO LUCIANO LIMA
RODRIGUES:23564806334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LUCIANO LIMA
RODRIGUES:23564806334
Dados: 2021.10.28 17:46:32 -03'00'

Desembargador **FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES**

Diretor da ESMEC

MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382

Assinado de forma digital por MARIA NAILDE
PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.10.22 11:07:20 -03'00'

Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

Presidente do TJCE